



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Resolução de nº 05.05ª/2023 de 05 de MAIO de 2023, foi afixada no flanelógrafo do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, localizado no Centro de Eventos, bx 03, Praça São Sebastião, Senador Pompeu-CE em 05 de MAIO de 2023 no site oficial [www.codessul.ce.gov.br](http://www.codessul.ce.gov.br), conforme legislação vigente e em consonância com o Contrato de Consórcio do CODESSUL.

Senador Pompeu-CE em 05 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
José Vanier da Silva  
Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul



## RESOLUÇÃO Nº 05.05a/2023

*Aprova concessão e pagamento de diárias, ressarcimento de despesas e de passagens, no âmbito do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, objetivando regulamentar condições e critérios para a concessão e pagamento de diárias e ressarcimento de despesas de viagens realizadas pelo Presidente, gestores, servidores e contratados da entidade, determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS

#### Seção I

#### Das Diárias

Art. 1º A presente Resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.

Art. 2º Ao Presidente do Consórcio, Diretores, Superintendente, servidores e representantes de empresas terceirizadas que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições ou em missão de interesse do CODESSUL, serão concedidas, além do transporte e hospedagem, diárias para cobrir as despesas de alimentação, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ou de cargo em comissão e os contratados temporariamente.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-

000 SENADOR POMPEU/CE – CNPJ: 08.873.411/0001-01



§ 2º Entende-se por empresas terceirizadas, unicamente aquelas que prestam serviço de assessoria técnica, nas áreas meio, recebendo estes valores apenas a título de ressarcimento, limitados ao montante previsto para cada rubrica.

Art. 3º Além de transporte até o local e hospedagem, eventualmente, serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

§ 1º Será pago a título de diária:

I – o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o deslocamento for acima de 200( duzentos) quilômetros;

II – o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o deslocamento for para outro estado da federação;

§ 2º Para deslocamento entre municípios do consórcio, fora da sede, será pago a título de ressarcimento de despesas o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 3º Fica autorizado ainda que o Consórcio realize a aquisição dos serviços de hospedagem.

## Seção II Do transporte

Art. 4º O servidor ou membro da Diretoria Executiva que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente município onde se situa a sede do CODESSUL, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Consórcio.

§ 1º Caso o deslocamento tenha sido realizado com veículo próprio, o servidor terceirizado ou membro do Conselho de Administração fará jus a indenização, pelo uso, na quantia equivalente a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), por quilometro rodado.

§ 2º Os custos com pedágios e estacionamento, se houver, poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custo de deslocamento com veículo próprio.

§ 3º No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, custo com taxi, incluindo por aplicativo, e ônibus, vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor ou terceirizado.

Art. 5º O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.



Art. 6º Fica autorizada a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias diretamente pelo servidor ou empresa terceirizada, que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

### Seção III Do reembolso de despesas diversas

Art. 7º Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo Presidente e demais Diretores, Superintendente, servidores e representantes de empresas terceirizadas, quando em deslocamento a serviço do CODESSUL, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

### Seção IV Do Pagamento

Art. 8º As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo Presidente ou Superintendente do Consórcio.

§ 1º Do requerimento constarão, o motivo, o destino e a data, conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, com as informações do §1º do art. 8, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do retorno.

### Seção V Das Disposições Finais

Art. 10º O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral do CODESSUL sempre que se fizer necessário, bem como, o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo IGPM do período, mediante ato do Presidente.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - 63.600-

000 SENADOR POMPEU/CE - CNPJ: 08.873.411/0001-01